



Parecer nº 527/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 369/2022 que “Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator (a): Deputado (a)

Dilmar Del Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 31/03/2022, sendo aprovado requerimento de dispensa de pauta na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 369/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura objetiva dispor sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça apresentou justificativa informando que o projeto de lei, visa tão somente realizar as adequações necessárias, mormente em relação às nomenclaturas de acordo com a proposta de reclassificação das **entrâncias para inicial, intermediária e final**, sem qualquer criação de cargos.

Dispensada a pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Inicialmente, cabe frisar que a competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Tribunal de Justiça, conforme artigo 96, inciso III, alíneas “a” e “g”, item 4, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

(...)

III – por deliberação administrativa:

a) propor à Assembleia Legislativa o projeto de lei de organização Judiciária, eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

(...)

g) propor ao Poder Legislativo, na forma desta Constituição:

(...)

4 - a alteração da organização judiciária;

Ainda, o “caput” do artigo 99 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê a autonomia funcional do Poder Judiciário:

Art. 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

Portanto, o Tribunal de Justiça detém competência para iniciar o processo legislativo que versa sobre o tema e como bem expõe o Autor a proposição promove adequações não gerando despesas, pois não há criação de cargos.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer.



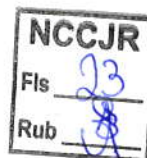
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 369/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 369/2022 – Parecer n.º 527/2022
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: Deputado Rilmor Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Rilmor Dal Bosco

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 369/2022, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(a)
Relator (a)	
Membros	